



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 30 de junho de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00000198-63
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.993.311/0001-18, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor / Responsável Legal Tiago José Abdulklech Santos, CI nº 36.923.106-5, CPF nº 104.429.196-62, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a UNACON/HMMG e nos serviços que compõem a unidade Hospitalar Mário Gatti.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido nos termos da legislação.

TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A Empresa vencedora deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 358.333,33 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e

três reais e trinta e três centavos) e no valor total de R\$ 8.599.999,92 (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os sob o

nº 58304 10.302.1024.1230.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.300007

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta ou do último reajuste mediante provocação da Contratada.

6.1.1 Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) devendo ser adotado o menor entre estes dois índices.

6.1.2 Caberá ao setor de Gestão de Contratos da Contratante auferir o índice que será adotado, nos termos do subitem 8.1.1.

6.1.3 A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência e de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde, respeitando os princípios do SUS, sendo estritamente vetada cobrança financeira aos pacientes por qualquer procedimento.

7.3 Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

7.4 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.5 Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas normas técnicas e protocolos vigentes.

7.6 Cumprir e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo obrigar o uso, pelos seus empregados e prestadores de serviço, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para garantir a segurança na prestação dos serviços, além de fiscalizar seu uso adequado.

7.7 Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade Hospitalar a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos garantindo todos os registros de atendimento e intercorrências em prontuário, disponibilizando as informações no sistema AGHU.

7.8 Caberá a Contratada se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

7.9 Identificar os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante, caso venham a trazer para uso na Instituição.

7.10 A Contratada responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

7.11 Informar na assinatura do Contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais gestores da Contratada, inclusive durante e fora dos horários de plantão em caso de necessidade.

7.12 Indicar um preposto devidamente habilitado com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados no ato da assinatura do Contrato através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

7.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o Gestor do Contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

7.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.

7.15 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

7.16 Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

7.17 A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

7.18 O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas à administração de pessoal, documento fiscal, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

7.19 Fica proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do Contrato.

7.20 Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

7.21 Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços.

7.21.1 A Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

7.22 Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.23 Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente Contratação.

7.24 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

7.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.26 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do Contratante, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

7.27 Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços, obrigar-se à, integral e prontamente, indenizar o Contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

7.28 Preencher fichas, formulários, autorizações de procedimentos ambulatoriais (APAC), relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

7.29 Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.30 Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

7.31 A Contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da Contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à

Contratada e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

7.32 A Contratada deverá garantir o controle de frequência dos seus funcionários, podendo para isto instalar relógios ponto na unidade. Esses controles de frequência deverão ser apresentados para compor os relatórios de prestação de serviços.

7.33 A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato, comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Especialização(ões) ou comprovação do tempo de experiência exigido, e os registros de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), COREN ou Conselho de Classe que regulamenta cada categoria.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

8.3 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.4 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.5 Indicar o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.6 Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.7 Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes.

8.8 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e Termo de Contrato.

8.9 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.10 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Contrato.

8.11 Arcar com as despesas de tarifas públicas de água, energia elétrica, demais insumos e equipamentos que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

8.12 Arcar com as despesas instalações de tanques de gases, equipamentos de vácuo e ar comprimido e demais instalações, que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

8.13 Caberá à Contratante oferecer as estruturas físicas, insumos como medicamentos, materiais médicos, EPI's como luvas, máscaras descartáveis, toucas e aventais, dietas e itens de higiene aos pacientes, termômetros, equipamentos e demais itens necessários para operacionalizar o funcionamento da unidade e garantia de atendimento aos pacientes e fornecerá ainda serviços tais como: laboratório de análises clínicas, agência transfusional, higiene e limpeza, serviços administrativos, recepção, telefonia, nutrição (apenas para pacientes em atendimento), lavanderia, transporte (pacientes, equipamentos e materiais) e manutenção.

8.14 Caberá à Contratante a disponibilização ou a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos para pacientes em atendimento na UNACON que não estiverem disponíveis nas instalações das unidades hospitalares próprias da Rede Mário Gatti desde que contempladas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e disponibilizadas pela rede de atenção à saúde a qual se integra.

NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

9.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao Gestor do Contrato.

9.3 O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual e garantir seu cumprimento.

9.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados.

11.2 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.3 A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

11.5 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

11.6 A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Cabe à Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento ou do descumprimento das obrigações contratuais.

12.2 A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

12.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente.

12.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovida a rescisão unilateral do ajuste, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da referida.

12.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

12.1.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a Contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.4 A multa prevista na cláusula 12.3 e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti.

12.5 Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.6 Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

12.7 A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

12.8 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

12.9 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.10 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos

termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.11 Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12 Descontos. O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou neste Termo de Contrato.

12.13 Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

14.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- 14.2.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- 14.2.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- 14.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.3 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item 14 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica;

14.3.1 A liberação se dará mediante autorização do Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

- 15.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- 15.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.4 A subcontratação dos serviços acima de 25% do total do objeto do presente Edital;
- 15.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- 15.1.7 A dissolução da instituição Contratada;
- 15.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que

prejudique a execução do Contrato;

15.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição;

15.1.10 Situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 70/2022 cujos atos encontram-se no Protocolado Administrativo nº HMMG.2022.00000198-63

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com respectivos anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. 5912374 do Protocolado nº HMMG.2022.00000198-63.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

19.2 E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2022.

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal “Dr. Mario Gatti”
Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal “Dr. Mario Gatti”
Urgência, Emergência e Hospitalar

Dra. Daniela Fonseca Calado Nunes
Procuradora Municipal

SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
Representante legal: Tiago José Abdulklech Santos
RG nº 36.923.106-5
CPF nº 104.429.196-62



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JOSE ABDULKLECH SANTOS**, **Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 17:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 05/07/2022, às 13:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827**, **Procurador(a) Municipal**, em 05/07/2022, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 06/07/2022, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5965014** e o código CRC **79F519B7**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 30 de junho de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

TERMO DE CONTRATO Nº: 130/2022

OBJETO: Contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a UNACON/HMMG e nos serviços que compõem a unidade Hospitalar Mário Gatti.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tiago José Abdulklech Santos

Cargo: Diretor / Responsável Legal

CPF: 104.429.196-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JOSE ABDULKLECH SANTOS, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 10:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 05/07/2022, às 13:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 05/07/2022, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/07/2022, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5965062** e o código CRC **1CF2B917**.
